



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº 282/93

Súmula: CONCEDE SUBSÍDIOS AOS EX-VEREADORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado à conceder em caráter vitalício, subsídios aos ex-Vereadores do Município, no valor mensal de cr\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros).

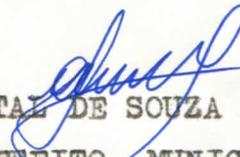
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor fixado neste Artigo, será reajustado juntamente com o aumento salarial do funcionalismo Público Municipal, e na mesma proporção.

Art. 2º) - Farão jus aos subsídios, os ex-vereadores municipais, que tenham ocupado o cargo efetivamente, eleitos pelo sufrágio popular, que tenham rendas pessoais até um salário mínimo mensal, que tenham 60 (sessenta) anos de idade, e que residam no Município.

Art. 3º) - Quando ocorrer, também comprovadamente, alteração financeira do beneficiado, que não mais o enquadre nos parâmetros do Artigo anterior, automaticamente cessará o seu direito à percepção dos subsídios.

Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1993, ficando revogada a Lei nº 152/87, de 30 de junho de 1987.

Jardim Alegre, 31 de maio de 1993

  
NATAL DE SOUZA ANDRÉ  
PREFEITO MUNICIPAL